

Processo n.: @REP 18/00038795

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial 144/2017 (Objeto: Aquisição de móveis, colchões e ar condicionados para a Unidade de Joinville)

Responsável: Ednelson Booz

Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 310/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, a Representação apresentada pela empresa Ekomob Comércio Eireli EPP (CNPJ/MF sob o n. 15.825.521/0001-55), que trata de supostas irregularidades nos procedimentos de condução do Pregão Presencial n. 144/2017, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para aquisição de móveis, colchões, e ar condicionados para Unidade de Joinville, tendo em vista ausência de comprovação de efetivo recebimento, pelos licitantes, de comunicação sobre a nova data de continuidade da sessão suspensa em 21.12.2017, situação que motivou anulação de atos posteriores àquela sessão e refazimento da sessão de lances.

2. Recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina que aprimore o sistema de comunicação de atos de processos licitatórios, de modo a se assegurar que os licitantes efetivamente tenham conhecimento desses atos, com o fim de evitar prejuízos aos interessados e atender aos princípios inscritos no artigo 3º da Lei n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 30/2019

Data da sessão n.: 20/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC